



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

Ofício n.º 044 /GP/07

Em, 05 de Junho de 2007.

Senhor Presidente,



Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n.º 1111 de 05 de Junho de 2007, que "ACRESCENTA METAS AS LEIS 1.186 DE 15 DE AGOSTO DE 2006 E 1.141 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE".

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

BRAZ RESENDE  
*Prefeito*



Exm.º Sr.º  
*EDSON LUIZ GASPAROTTO*  
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste  
Nesta.



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

Mensagem n.º 1093

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,



Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei que *"ACRESCENTA METAS AS LEIS 1.186 DE 15 DE AGOSTO DE 2006 E 1.141 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE"*, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

O projeto em epígrafe tem como objetivo atender solicitação efetuada pelo Gabinete do Prefeito, que visa a contratação de empresa especializada para efetuar levantamento técnico operacional do sistema de abastecimento de água do município.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Palácio dos Pioneiros, em 05 de Junho de 2007.

*BRAZ RESENDE*  
*Prefeito*



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Projeto de Lei n.º 1111, em 05 de Junho de 2007.



**"ACRESCENTA METAS AS LEIS 1.186 DE 15 DE AGOSTO DE 2006 E 1.141 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE".**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam acrescidas as Leis 1.186 de 15 de agosto de 2006 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007 e 1.141 de 14 de novembro de 2005 que dispõe o Plano Plurianual para o Quadriênio 2006/2009, os Anexos I e II constantes da presente lei.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme classificação institucional, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

**02.01 – GABINETE DO PREFEITO**

**04.122.0001.2.005 – Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito**

3.3.90.35.00	Serviço de Consultoria	20.000,00
--------------	------------------------	-----------

**Art. 3º** - A cobertura do presente crédito adicional especial, correrá conforme classificação institucional, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

**02.01 – GABINETE DO PREFEITO**

**04.122.0001.2.005 – Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito**

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00

**04.124.0003.2.007 – Implantação e Avaliação do S.C.I.**

3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
--------------	------------------------------------	----------

**04.128.0004.2.008 – Capacitação de Pessoal Gabinete do Prefeito**

3.3.90.14.00	Diárias - Civil	1.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, em 05 de Junho de 2007.

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
APROVADO  
1<sup>ª</sup> VOTAÇÃO

Quorum.....  
Sessão.....  
Em..... de.....

Favor..... contra.....  
Horas.....  
Em..... de.....

*BRAZ RESENDE*  
Prefeito

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
APROVADO  
2<sup>ª</sup> VOTAÇÃO

Quorum.....  
Sessão.....  
Em..... de.....

Favor..... contra.....  
Horas.....  
Em..... de.....



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

LDO - 2007

Órgão / Unidade Orçamentária / Programa / Objetivo / Ação / Produto	Unidade de Medida	Meta Física
---	-------------------	-------------

**ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO**  
**UNIDADE: GABINETE DO PREFEITO**

**PROGRAMA:** 001 - Apoio Administrativo

**OBJETIVO:** .....

Levantamento técnico, operacional e diagnóstico econômico-financeiro  
do abastecimento de água  
Serviço de Assessoria/consultoria

Und

01

*BRAZ RESENDE*  
*Prefeito*

ESTADO DE RONDÔNIA  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**



**11. AÇÃO – 4ª ação**

**11.1 Objetivo:** Contratação de empresa para prestar serviço de assessoria

**11.2 Unidade Executora:** Gabinete do Prefeito

**11.3 Gerente ou Sub-gerente (caso haja):**

Nome: UBIRATAN REZENDE

RG: 100.678 SSP/RO

CPF: 204.297.972-49

Endereço: RUA GOIÁS Nº 2970 - MIRANTE DA SERRA/RO

**11.4 Tipo de Ação:**

- (  ) Projeto  
 (  ) Atividade  
 (  ) Parceria  
 (  ) Outras Ações

**11.5 Forma de Implementação da Ação:**

- (  ) Direta  
 (  ) Descentralizada

**11.6 Produto (Bem ou Serviço):**

SERVIÇO DE ASSESSORIA

**11.7 Unidade de Medida:**

UND.

**11.8 Metas Físicas**

ANOS								
2006		2007		2008		2009		
QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	
			20.000,00					

ESTADO DE RONDÔNIA  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**



11.9 Dados Financeiros da Ação

1) ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

VALOR - R\$ 1,00

FONTES	2006		2007		2008		2009		TOTAL	
	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital
<b>Fiscal/seguridade</b>										20.000,00
Tesouro					20.000,00					
Rec. Próprio da Adm. Indireta										
Convênios Contratados										
Convênios a Contratar										
Fundos Especiais										
Financiamento Contratado										
Financiamento a contratar										
<b>Investimento das Estatais</b>										
Tesouro										
Próprio										20.000,00
<b>TOTAL</b>				20.000,00						

2) PARCERIAS

FONTES	VALOR - R\$ 1,00				
	2006	2007	2008	2009	TOTAL
União					
Estado					
Municípios		20.000,00			20.000,00
Setor Privado					
ONG'S					



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

LEI N° 1186

EM 15 DE AGOSTO DE 2006..



**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

BRAZ RESENDE, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
*Disposições Preliminares*

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e art. 4º da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício de 2007 compreendendo:

- I. as metas fiscais e prioridades da administração municipal;
- II. a estrutura e organização do orçamento;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições relativas à dívida pública e as operações de crédito;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente;
- VII. as disposições finais.

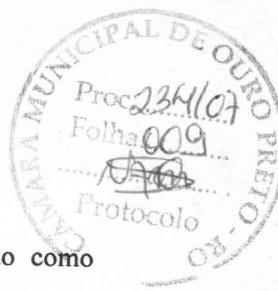
**CAPÍTULO II**  
*Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal*

Art. 2º - Norteando o Planejamento de Políticas Públicas, visando a melhoria da qualidade de vida do cidadão, objetivando desenvolvimento humano sócio-econômico-cultural, atendendo a cidadania e a democracia, o Município estabelece as seguintes prioridades, que nortearão a elaboração do Orçamento Anual:

- I. implementar políticas de inclusão social, nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte e de desenvolvimento social;
- II. promover o desenvolvimento econômico sustentável, inclusive através de incentivo e fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico;
- III. assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica e preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE



- IV. desenvolver modelo de gestão pública eficiente e democrática, tendo como princípio a austeridade na gestão de recursos públicos;
- V. o projeto de lei orçamentária do município, relativo ao exercício de 2007, deve assegurar os princípios da justiça, de controle social e de transparência, na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:
  - a. o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, bem como combater a exclusão social;
  - b. o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio de instrumentos previstos na legislação;
  - c. o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento;
  - d. na elaboração do orçamento a Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 44 da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto das Cidades, buscará a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal.

Parágrafo único - As metas fiscais e prioridades para o exercício financeiro 2007, estão estabelecidas nos anexos da presente Lei.

**CAPÍTULO III**  
*Da Estrutura e Organização do Orçamento*

Art. 3º Para efeito desta lei, entende-se por:

- I. **Função**, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II. **Subfunção**, representa uma participação da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa ao setor público;
- III. **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- IV. **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V. **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- VI. **Operações Especiais**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE



§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades ou operações especiais, e grupo de natureza de despesa.

Art. 4º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, e seus órgãos, autarquias, fundos e fundações e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, e seus incisos e parágrafo único, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e será composta de:

- I. mensagem;
- II. texto da lei;
- III. tabelas explicativas, com o comportamento da receita e da despesa de diversos exercícios;
- IV. discriminação sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa, com a respectiva legislação;
- V. sumário geral da receita, por fontes, e da despesa, por função de governo;
- VI. quadro demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo I, da Lei 4.320/64;
- VII. quadro discriminativo da receita, por fonte, e a respectiva legislação;
- VIII. quadro das dotações por órgão de governo, Poder Legislativo e Poder Executivo;
- IX. quadro demonstrativo de programa de trabalho, na forma do anexo VI, da Lei 4.320/64;
- X. quadro demonstrativo do programa de trabalho de governo, por função, subfunções e programas por projetos atividades e operações de crédito, na forma do anexo VII, da Lei 4.320/64;
- XI. quadro demonstrativo das despesas por função, subfunção e programas conforme o vínculo com os recursos, na forma do anexo VIII, da Lei 4.320/64;
- XII. quadro demonstrativo da despesa por função, na forma do anexo IX, da Lei 4.320/64;

Art. 6º - Na Proposta Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação do orçamento fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001 com as alterações introduzidas pelas Portarias Interministeriais n.º 325, de 27 de agosto de 2001 e 519, de 27 de novembro de 2001, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I. O orçamento a que pertence;
- II. O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**



**a) DESPESAS CORRENTES**

Pessoal e Encargos Sociais  
Juros e Encargos da Dívida  
Outras Despesas Correntes

**b) DESPESAS DE CAPITAL**

Investimentos  
Inversões Financeiras  
Amortização da Dívida

**c) RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Parágrafo único - Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal, a Administração Direta e Indireta, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, até 30 de agosto de 2006, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

**CAPÍTULO IV**  
*Das Diretrizes para a elaboração e Execução  
do Orçamento do Município*

Art. 7º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2007 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção de resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

§ 1º Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Legislativo, no que couber, os instrumentos de gestão previstos no *caput* do artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

II – pelo Poder Executivo:

- a) a estimativa das receitas de que trata o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000;
- b) a proposta da Lei Orçamentária e seus anexos;
- c) a Lei Orçamentária Anual; e
- d) as alterações orçamentárias realizadas a abertura de Crédito Adicionais.

§ 2º Para efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda deverá:

I – manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todos cidadãos, com os instrumentos de gestão descritos no *caput* do artigo 48 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000; e



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE



II – providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2007 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas em conformidade com a Projeção da Receita encaminhada ao Tribunal de Contas e ao Poder Legislativo a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão oriundas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência da circunstância estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. com pessoal e encargos sociais;
- II. com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência ao poder público municipal.

Art. 13 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 14 - O Município poderá, mediante prévia autorização Legislativa, conceder ajuda financeira a título de “subvenções sociais” a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II. que estejam em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor;
- III. estejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**



exercício de 2007 por três autoridades local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas ao Poder Executivo, dos recursos recebidos, mensalmente, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 3º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º - Os repasses e recursos serão efetivados mediante convênio conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 5º - Exceta-se do disposto nos incisos I, II e III deste artigo as Associações de Pais e Professores – APPs das Escolas Municipais, e outras Associações representativas de classes que venham prestar serviços ao Município, caso em que será firmado Termo de Cooperação Técnica Financeira.

**Art. 15** - Na realização de ações de competência do Município poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênero, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

**Parágrafo único** - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se a transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

**Art. 16** - O Município contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação somente quando houver convênio, acordo, ajuste ou congênero e crédito orçamentário próprio.

**Art. 17** - É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinada por lei, ao Fundo de Previdência Municipal, conforme artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 18** - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, será fixado em ato próprio os limites de empenho nos percentuais e montantes estabelecidos para cada Órgão, Fundo e Entidade e excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2007.

**Art. 19** - Para efeito do disposto no inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único** - O valor da Reserva de Contingência poderá também ser utilizado como recurso para a abertura de Créditos Adicionais nos termos do artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE



Art. 20 - O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal a:

- I. realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 01% (um por cento) do total do orçamento;
  - II. realizar operações de crédito nos moldes da legislação em vigor, limitada ao montante da despesa de capital, podendo ser utilizada somente para despesas com investimentos.

Art. 21 - A Despesa será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I. custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
  - II. pagamento de amortização e encargos da dívida;
  - III. contrapartida das Operações de Crédito.

Parágrafo único - Somente depois de atendidas as prioridades elencadas acima poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 22 - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as próprias das entidades da administração indireta e empresas controladas dependentes, caso estas venham a ser constituídas.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação do empenho e movimentação financeira, conforme disposto no artigo 19 desta lei.

§ 2º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e promoção social e na compatibilização com recursos vinculados.

§ 3º Não serão objetos de limitação de empenho e de movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º Na ocorrência de calamidade pública serão dispensadas a obtenção de resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação nos termos dos disposto no artigo 65 da Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

Art. 23 - A limitação do empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 24 - No mesmo prazo previsto no artigo 23, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal do desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira as transferências financeiras da administração indireta do município.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE



§ 2º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário.

§ 3º O repasse devido de recursos financeiro do Executivo para o Legislativo fará parte do programa financeiro e cronograma de que trata este artigo e será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade, conforme o disposto no inciso II, § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 25 - Em atendimento ao disposto no Art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, os custos das atividades e projetos constantes da lei orçamentária serão apurados por ocasião do empenhamento da despesa.

§1º As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, e contabilizada pelos programas.

§2º A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referente às metas.

Art. 26. Na alocação dos recursos, dos programas de alta prioridade terão precedência sobre os demais e os de média prioridade terão precedência sobre os de baixa.

Art. 27. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**CAPÍTULO V**  
*Das Disposições Relativas as Despesas  
Do Município com pessoal e Encargos Sociais*

Art. 28. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais e legais aplicáveis, especialmente o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29. Os Poderes Legislativo e Executivo poderão propor, para o exercício financeiro de 2007, a reorganização do quadro de pessoal, alteração nas suas respectivas estruturas orgânicas-administrativas, criação de Planos de Carreira, bem como admitir pessoal, conceder vantagens, aumento de remuneração, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, observando o contido no art. 37, inc. II, da Constituição Federal, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Desde que observados a legislação vigente e os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE



- § 2º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:
- I. prévia dotação orçamentária suficiente e avaliação de impacto financeiro favorável para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
  - II. lei específica para hipóteses previstas no parágrafo 1º, inciso I, deste artigo;
  - III. observância da legislação vigente no caso do inciso II do parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO VI**  
*Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal  
e as Operações de Crédito*

Art. 30. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa de corrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 31. A administração da dívida pública municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para fortalecimento do tesouro municipal.

Art. 32. O ingresso de recursos, mediante operações de crédito, pela administração direta ou indireta, em observância à legislação vigente, dar-se-á mediante autorização Legislativa e pela contratação de financiamento, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo Único - Os recursos decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária serão destinadas ao financiamento e eventuais "déficit" de caixa.

Art. 33. As despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, em atividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**CAPÍTULO VII**  
*Das Disposições Sobre a Receita e  
Alterações na Legislação Tributária*

Art. 34. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2007 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequência aumento das receitas.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**



Art. 35. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto da alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. atualização da planta genérica de valores do município;
- II. revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, desconto e isenções;
- III. revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinições dos limites da zona urbana municipal;
- IV. revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis;
- VI. instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;
- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo Poder de Polícia;
- VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio de projeto de lei orçamentário anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

**CAPÍTULO VIII  
Das Disposições Finais**

Art. 36. O Poder Executivo procederá estudos visando a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços públicos, observando-se as vantagens ao poder público e benefícios à população.

Art. 37. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 39. Cabe à Secretaria de Planejamento e Fazenda a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

Art. 40. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsão financeira.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**



Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas do “caput” deste artigo.

Art. 41. As metas e prioridades estabelecidas, na Lei do PPA terão precedência absoluta na alocação de recursos no Orçamento Geral de 2007, podendo, durante a sua execução e sem prejuízo das prioridades e metas fixadas, na medida das necessidades e mediante autorização legislativa, ser incluídos novos programas ou projetos, desde que financiados com recursos próprios e/ou de outras esferas de governo.

Art. 42. O orçamento da Câmara Municipal, para o exercício financeiro de 2007, será elaborado nos termos da legislação pertinente, limitando-se aos parâmetros e preceitos fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Emenda Constitucional nº 25.

Art. 43. Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2006 fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original remitida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 44. O Executivo, em conjunto com o Legislativo, deverão patrocinar uma reforma tributária no sentido de combater a desigualdade social no município.

Art. 45. O Executivo enviará a Câmara Municipal tabela versando sobre o montante da dívida do último dia do exercício de 2006.

Art. 46. O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento-Programa a Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento do período legislativo.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste/RO, em 15 de Agosto de 2006.

  
**BRAZ RESENDE  
PREFEITO**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE



Órgão / Unidade Orçamentária / Programa / Objetivo / Ação / Produto	Unidade de Medida	Meta Física
---	-------------------	-------------

<b>ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO</b>		
<b>UNIDADE: GABINETE DO PREFEITO</b>		
<b>PROGRAMA: 001 - Apoio Administrativo</b>		
<b>OBJETIVO:</b> Assessorar o prefeito, coordenar e manter as ações do gabinete no atendimento ao cidadão; Prover a Assessoria Jurídica dos meios administrativos para gestão dos seus programas finalísticos.		
Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais		
Pessoal remunerado	%	100
Administração da unidade	und	01
Unidade administrada		
Comunicar e dar transparência as atividades do Poder Executivo através da veiculação publicitária na imprensa falada e escrita	%	100
Plano de Publicidade		
Administração da Junta do Serviço Militar		
Unidade administrada	und	01
Aquisição de Mobília		
Mesas	Und	04
Cadeira secretária	Und	04
Cadeira Palito	Und	16
Armário de Aço	Und	04
Equipamento de Informática		
Computadores, impressoras, estabilizador, etc	Kits	02
Aquisição de Veículos		
Veículo luxo cap. 04 pessoas	Und	01
Veículo luxo com carroceria cap. 04 pessoal	Und	01
Dar suporte jurídico de natureza preventiva e assistencial aos processos e atos da administração pública em integração com as demais secretarias	und	07
Unidades administrativas		
Ampliar o acervo bibliográfico jurídico, através da aquisição de livros técnicos		
Aquisição de livros	aquisição	01
Desenvolver juntamente com o procon municipal, trabalho em defesa ao consumidor local		
Cidadão atendido		
<b>PROGRAMA: 003 - Gestão das Políticas Contábeis e de Controle Interno</b>		
<b>OBJETIVO:</b> Acompanhar e avaliar as ações integrantes de funções governamentais e apoio ao controle externo.		
Implantação e avaliação do sistema de controle interno		
Auditar, orientar e fiscalizar os atos e fatos da administração do Executivo	%	30
<b>PROGRAMA: 004 - Gestão da Política de Recursos Humanos</b>		
<b>OBJETIVO:</b> Assegurar a execução de ações voltadas para a política de desenvolvimento de recursos humanos.		
Capacitação de servidores públicos municipais		
Capacitação oferecida	%	40

Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



*Lei n.º 1.141, em 14 de Novembro de 2005.*

**"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2006/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**IRANDIR OLIVEIRA SOUZA**, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2006/2009.

§ 1º - O Plano a que se refere o "caput" deste artigo constitui Anexo Único, parte integrante desta Lei.

§ 2º - As prioridades definidas no artigo 2º da Lei nº 1.114, de 27 de julho de 2005, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2006, estão incorporadas a esta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual é estruturado por programas dos Poderes Legislativo e Executivo, harmonizados com as orientações estratégicas de governo.

Parágrafo único - Este Plano Plurianual será desenvolvido de forma integrada, considerando a convergência de suas ações nas seguintes áreas de atuação:

- I. proteção e defesa social;
- II. pleno acesso à educação;
- III. pleno acesso à saúde;
- IV. incentivo à produção;
- V. incentivo à geração de emprego e renda;
- VI. gestão; e
- VII. governo.

Art. 3º - Para cumprimento das legislações que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Objetivo: os resultados que se pretendem alcançar com a implementação dos Programas;
- II. Diretriz: o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos nos processos de planejamento e gestão;
- III. Estratégia: a combinação de um conjunto de recursos e meios, de forma a alcançar o objetivo proposto;



Estado de Rondônia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



- IV. Programa: conjunto articulado de ações visando à concretização de um objetivo comum, sendo mensurado por indicadores e desdobrando-se em:
- Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
  - Programa de Gestão de Políticas Públicas: abrange ações de gestão de governo relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas; e
  - Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa;
- V. indicador: instrumento de avaliação dos resultados do programa;
- VI. ação: operações das quais resultam bens e serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:
- projeto: conjunto de operações limitado ao tempo, das quais resulta um produto;
  - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto;
  - parcerias: ações executadas com instituições privadas e outros entes da Federação.

**CAPÍTULO I**  
**DA GESTÃO**

Art. 4º - Os programas definidos nesta Lei e nas que a alterarem constituem a unidade básica de gestão do Plano Plurianual.

§ 1º - São elementos essenciais para o gerenciamento dos programas: o gerente, o monitoramento contínuo, a gestão de restrições, avaliação e a revisão.

**CAPÍTULO II**  
**DA AVALIAÇÃO**

Art. 5º - A avaliação do Plano Plurianual é destinada ao aperfeiçoamento contínuo dos programas e do Plano, provendo subsídios para as modificações de concepção e execução, a fim de assegurar a obtenção dos resultados.



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



Art. 6º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, a cada quadrimestre de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano, a partir dos dados fornecidos pelo setor responsável pelo gerenciamento.

Parágrafo único – A avaliação dos Programas Finalísticos de que trata o “caput” deste artigo deverá ser efetivada a partir da análise:

- I. da execução física e financeira das ações constantes dos orçamentos fiscal e da segurança social;
- II. da execução física e financeira das parcerias;
- III. do gerenciamento;
- IV. do impacto das estratégicas setoriais utilizadas no conjunto de programas;
- V. da repercussão do programa nos objetivos de governo e das áreas de atuação constantes no parágrafo único do art. 2º desta Lei; e
- VI. dos resultados alcançados.

**CAPÍTULO III  
DA REVISÃO**



Art. 7º - O Plano Plurianual deverá ser revisto necessariamente, quando ocorrerem:

- I. modificações na realidade social, econômica e financeira do Município e, consequentemente, na estruturação do gasto público, e
- II. alterações na legislação que tratem ou tenham interferências substanciais nas finanças públicas.

Art. 8º - A inclusão, a alteração e a exclusão dos programas definidas nesta Lei deverão ser realizados por intermédio de lei específica.

§ 1º - A inclusão a que se refere a “caput” deste artigo fica condicionada ao evidenciamento do problema que se deseja enfrentar ou da demanda da sociedade a ser atendida com o programa, devendo observar as disposições constantes do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e conter no mínimo:

- I. denominação e objetivo do programa;
- II. indicadores de avaliação;
- III. ações e metas a serem atingidas; e
- IV. indicação dos recursos que financiarão o programa.

Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



**PROGRAMA FINALÍSTICO**

**PROGRAMA**

1. <b>Problema:</b> Faltam equipamentos, veículos e mobília.	
2. <b>Causa:</b> Falta de locomoção do Prefeito, Vice Prefeito e Chefe de Gabinete.	
3. <b>Denominação:</b> Apoio Administrativo	
4. <b>Objetivo:</b> Encaminhar documentos á autoridades e locomoção de funcionários e autoridades do Poder Executivo, e melhor adequação e instalação dos funcionários.	
5. <b>Público Alvo:</b> Funcionário e autoridades.	
6. <b>Justificativa:</b> Falta de locomoção do Prefeito, Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete e Funcionários, encaminhar documentos a autoridades, e aquisição de equipamentos para o funcionamento do gabinete, e mobília para o melhor funcionamento do gabinete e um melhor atendimento ao publico.	
7. <b>Unidade Responsável:</b> GABIENTE DO PREFEITO	
8. <b>Gerente Chefe de Gabinete</b> Nome: ANTONIO CARLOS CAMPOS RG: 15.997.617 SSP/SP CPF: 053.467.248-50 Endereço: Av. Daniel Comboni 1480	9. <b>Horizonte Temporal</b> ( ) Contínuo (x) Temporário Início _____ Término _____

**10. INDICADOR**

10.1 Descrição:
10.2 Índice mais recente:
10.3 Apurado em:
10.4 Índices esperados ao longo do PPA:
2006: 2007: 2008: 2009:
10.5 Índice desejado ao final do Programa:
10.6 Fonte:
10.7 Base Geográfica de Apuração do Índice: (x) Municipal ( ) Estadual ( ) Nacional ( ) Outras
10.8 Periodicidade: ( ) Mensal (...) Trimestral (...) Semestral (x) Anual (...) Outras _____
10.9 Fórmula de Cálculo:



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



Programa: Apoio Administrativo

**11. 1ª AÇÃO**

**11.1 Objetivo:** Equipameerntação do Gabinete do Prefeito com 04 mesas, 04 cadeiras secretária, 16 cadeiras palito, 04 armários de aço

**11.2 Unidade Executora:**  
 GABIENTE

**11.3 Gerente ou Sub-Gerente (caso haja):**

Nome: ANTONIO CARLOS CAMPOS  
 R.G.: 15.997.617 SSP/SP

CPF: 053.467.248-50

Endereço: Av. Daniel Comboni 1480

**11.4 Tipo de Ação:** Direta

( ) Projeto

(x) Atividade

(..) Parceria

(.) Outras Ações

**11.5 Forma de Implementação da Ação:**

(x) Direta

( ) Descentralizada

**11.6 Produto (Bem ou Serviço):** Aquisição de mobília

**11.7 Unidade de Medida:** Und

**11.8 Metas Físicas**

ANOS

2006		2007		2008		2009	
QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
		28	12.000,00				



*[Handwritten signature]*

Estado de Rondônia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

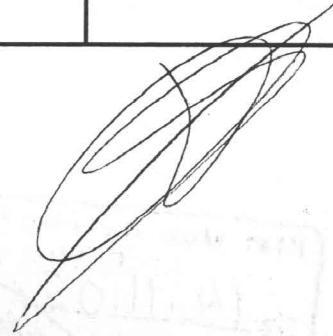
1.9 Dados Financeiros da Ação

1) ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

FONTES	VALOR - R\$ 1,00									
	2006		2007		2008		2009		TOTAL	
	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital
Fiscal/Seguridade				12.000,00						12.000,00
Tesouro				12.000,00						12.000,00
Rec. Próprio da Adm. Indireta										
Convênios										
Contratados										
Convênios a Contratar										
Fundos Especiais										
Financiamento Contratado										
Financiamento a contratar										
Investimento das Estatais										
Tesouro										
Próprio										
<b>TOTAL</b>				<b>12.000,00</b>						<b>12.000,00</b>

2) PARCERIAS

FONTES	VALOR - R\$ 1,00				
	2006	2007	2008	2009	TOTAL
União					
Estado					
Municípios					
Setor Privado					
ONG'S					



Estado de Rondônia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



**Programa:** Apoio Administrativo

**11.2ª AÇÃO**

**11.1 Objetivo:** Aquisição de 02 kits de computadores.

**11.2 Unidade Executora:**  
GABIENTE

**11.3 Gerente ou Sub-Gerente (caso haja):**

Nome: ANTONIO CARLOS CAMPOS

R.G.: 15.997.617 SSP/SP

CPF: 053.467.248-50

Endereço: Av. Daniel Comboni 1480

**11.4 Tipo de Ação:** Direta

( ) Projeto

(x) Atividade

( ) Parceria

( ) Outras Ações

**11.5 Forma de Implementação da Ação:**

(x) Direta

( ) Descentralizada

**11.6 Produto (Bem ou Serviço):** Equipamentos de Informática

**11.7 Unidade de Medida:** Kits

**11.8 Metas Físicas**

ANOS

2006		2007		2008		2009	
QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
		02	10.000,00				



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures and notes]*

Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



1.9 Dados Financeiros da Ação

1) ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

FONTES	VALOR - R\$ 1,00									
	2006		2007		2008		2009		TOTAL	
	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital
Fiscal/Seguridade				10.000,00						10.000,00
Tesouro				10.000,00						10.000,00
Rec. Próprio da Adm. Indireta										
Convênios										
Contratados										
vêniros a Contratar										
Fundos Especiais										
Financiamento Contratado										
Financiamento a contratar										
Investimento das Estatais										
Tesouro										
Próprio										
<b>TOTAL</b>				<b>10.000,00</b>						<b>10.000,00</b>

2) PARCERIAS

FONTES	VALOR - R\$ 1,00				
	2006	2007	2008	2009	TOTAL
União					
Estado					
Municípios					
Setor Privado					
ONG'S					



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE** Protocolo



Programa: Apoio Administrativo

**11. 1ª AÇÃO**

**11.1 Objetivo:** Aquisição de 02 veículos automotores sendo 01 veículo de luxo com capacidade para 04 pessoas e 01 veículo de luxo com carroceria e capacidade de 04 pessoas.

**11.2 Unidade Executora:**  
 GABIENTE

**11.3 Gerente ou Sub-Gerente (caso haja):**

Nome: ANTONIO CARLOS CAMPOS

R.G.: 15.997.617 SSP/SP

CPF: 053.467.248-50

Endereço: Av. Daniel Comboni 1480

**11.4 Tipo de Ação:** Direta

- Projeto
- Atividade
- Parceria
- Outras Ações

**11.5 Forma de Implementação da Ação:**

- Direta
- Descentralizada

**11.6 Produto (Bem ou Serviço):** Aquisição de 02 veículos automotores.

**11.7 Unidade de Medida:** Und

**11.8 Metas Físicas**

ANOS

2006		2007		2008		2009	
QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
		01	46.000,00	01	92.880,00		



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



1.9 Dados Financeiros da Ação

1) ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

FONTES	VALOR - R\$ 1,00									
	2006		2007		2008		2009		TOTAL	
	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital
Fiscal/Seguridade				46.000,00			92.880,00			138.880,00
Tesouro				46.000,00			92.880,00			138.880,00
Rec. Próprio da Adm. Indireta										
Convênios										
Contratados										
Convênios a Contratar										
Fundos Especiais										
Financiamento Contratado										
Financiamento a contratar										
Investimento das Estatais										
Tesouro										
Próprio										
<b>TOTAL</b>				<b>46.000,00</b>			<b>92.880,00</b>			<b>138.880,00</b>

2) PARCERIAS

FONTES	VALOR - R\$ 1,00				
	2006	2007	2008	2009	TOTAL
União					
Estado					
Municípios					
Setor Privado					
ONG'S					

